PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

MENSAGEM N.º 10, DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar e explicitar as ações do Programa Municipal de Intervenção Pedagógica - PROMIP, em caráter obrigatório, nas escolas municipais de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Indianópolis-MG.

O PROMIP configura-se como espaço de ampliação dos estudos e ações educacionais, desenvolvendo atividades didáticas pedagógicas para estudantes do 1º ao 6º ano, oferecendo mecanismos de melhoria do processo de ensino aprendizagem e de apoio aos regentes que se encontram com educando no baixo nível ou nível intermediário oferecendo subsídios teóricos e práticos de avaliação e diagnóstico dentro de cada especialidade (pedagógica, psicológica, social, psicopedagógica e fonoaudióloga) através do monitoramento da assessoria pedagógica e da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação.

Diante de um diagnóstico feito nas escolas municipais e nos resultados da ANA, PROEB, PROALFA e IDEB dos anos anteriores, observamos dificuldades de aprendizagem dos alunos do 1º ao 5º ano e que a partir do ano de 2020 foram acentuadas com o isolamento social e a suspensão das aulas presenciais devido à pandemia da COVID-19, na qual a alfabetização e a consolidação da leitura, da escrita e dos fundamentos matemáticos foram muito afetadas por ser etapa crucial do desenvolvimento escolar.

Com base no levantamento da defasagem dos alunos, obtido por meio da avaliação diagnóstica, se faz necessário a implantação do Programa Municipal de Intervenção Pedagógica para os estudantes que apresentaram dificuldades com relação ao que foi previsto e esperado em termos de aprendizagem, como instrumento de formação cidadã do sujeito crítico e participativo, capaz de atuar no meio em que vive.

Com ênfase na leitura, escrita, interpretação de texto e conhecimentos matemáticos, o PROMIP visa desenvolver maior aprendizagem na alfabetização e letramento de maneira mais lúdica e significativa. Serão trabalhadas atividades com a participação dos alunos, que se encontram no baixo nível e no nível intermediário de proficiência, com métodos lúdicos e recursos audiovisuais para que o ensino se torne mais eficaz. O letramento, que compreende o domínio da leitura e da escrita, é um dos focos centrais.

Além do professor, que receberá orientação do especialista em educação, para desenvolver suas atividades o educando terá também o acompanhamento de psicólogo, psicopedagogo, assistente social e fonoaudiólogo da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação.

O presente programa será desenvolvido durante todo o ano letivo e suas turmas serão avaliadas ao final de cada período, podendo haver alternância de alunos no período seguinte, considerando para tanto o desempenho alcançado pelos alunos. Durante o transcurso de cada ano, caberá à equipe pedagógica da unidade de ensino, conjuntamente com o professor do Programa, realizar o diagnóstico os alunos que serão atendidos, bem como realizar a organização do espaço físico, equipamentos e materiais necessários à sua aplicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Câmara Municipal
FL. Nº 4
Visto

Assim, as atividades do PROMIP terão inicio no mês de março de cada ano letivo e sua aplicabilidade e desenvolvimento serão monitoradas e acompanhadas pela equipe pedagógica e multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação e pelo diretor e especialista em educação da unidade escolar, sendo a unidade de ensino responsável pela organização em arquivo de toda a documentação específica do PROMIP, assim como mantê-la atualizada com a utilização de recursos digitais.

Para garantir a efetividade do Programa, a Secretaria Municipal de Educação será responsável pela formação e capacitação dos professores e da equipe pedagógica de suas respectivas unidades escolares existentes na rede municipal de ensino no decorrer do ano letivo.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 24 de janeiro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 12/2022
Data: 24 / 01 / 22 Horário: 10:55
Geovanna Miranda
Responsável pelo Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Câmara Municipal
FL. Nº 5
Visto

PROJETO DE LEI N.º 54, 2022.

Institui o Programa Municipal de Intervenção Pedagógica - PROMIP nas escolas municipais de Ensino Fundamental de Indianópolis-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Intervenção Pedagógica – PROMIP, em caráter obrigatório, nas escolas municipais de Ensino Fundamental de Indianópolis-MG.

Art. 2º O referido Programa será desenvolvido e ministrado para todos os alunos de 1º ao 6º Ano do Ensino Fundamental, que apresentarem dificuldades de aprendizagem e que ainda não se apropriaram dos objetos de conhecimento e objetivos de ensino e aprendizagem propostos pelo Currículo Referência de Minas Gerais bem como as competências e habilidades propostos pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nos conteúdos de língua portuguesa e matemática da Grade Curricular Oficial do Município de Indianópolis-MG, em cada nível de Ensino.

Art. 3º O PROMIP tem como objetivos:

I - garantir o pleno direito às aprendizagens, com ênfase na leitura, escrita e resolução de problemas, por meio da mobilização e mediação didática, na diversidade das metodologias das aulas e no acompanhamento das aprendizagens dos estudantes;

II - trabalhar as dificuldades individuais de cada aluno por meio do trabalho sistematizado, estimulando-o a se expressar e exteriorizar seus sentimentos, deficiências e dúvidas por intermédio de material concreto e específico de acordo com cada situação;

III - desenvolver trabalho utilizando técnicas e formas diversas para um aprendizado sob vários ângulos, repensando sobre a atuação pedagógica e refletindo a forma de aprender e ensinar;

IV - atingir o nível recomendado de proficiência por meio de intervenções pedagógicas, capacitação e acompanhamento dos profissionais da educação;

V - promover um ensino de qualidade e elevar o desempenho acadêmico dos alunos, de forma a ampliar o acesso e permanência do educando na escola, com melhoria do IDEB.

Art. 4º As atividades do Programa Municipal de Intervenção Pedagógica serão desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, no contra turno das atividades normais de aula dos alunos.

Parágrafo único. Cada escola em conjunto com sua equipe pedagógica irá definir os horários de atendimento, o planejamento de ensino bem como o período de permanência de cada aluno no PROMIP.

Art. 5º Para o desenvolvimento regular do Programa, a enturmação não deverá ultrapassar o número máximo de 08 (oito) alunos por nível de aprendizagem.

Art. 6º Os alunos participantes do PROMIP, obrigatoriamente, deverão cumprir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mensal.

Câmara Municipal
FL. Nº 6
Visto

Art. 7º Os pais dos alunos participantes do PROMIP deverão ser informados pela escola de todo trabalho que estiver sendo realizado com seu filho, bem como serem convidados a participar de reuniões periódicas visando acompanhar e incentivar o trabalho pedagógico realizado pela unidade escolar, para melhoria do aprendizado de cada discente.

Parágrafo único. Em caso da frequência do aluno estar abaixo do índice instituído no artigo 6º, a direção da unidade escolar, deverá comunicar por escrito aos pais ou responsáveis, alertando que, permanecendo a infrequência, o mesmo poderá ser desligado do Programa.

Art. 8º A equipe pedagógica da escola juntamente com a direção deverá analisar periodicamente os resultados obtidos por cada aluno, e decidir sobre sua permanência no Projeto de Intervenção Pedagógica, diante da avaliação diagnóstica que deverá ser aplicada aos alunos participantes do PROMIP.

Art. 9º As atividades do Programa Municipal de Intervenção Pedagógica PROMIP serão desenvolvidas por professores I da educação básica, com habilitação em Pedagogia ou Normal Superior.

§ 1º As atividades do PROMIP nos termos do disposto no caput deste artigo, deverão ser desenvolvidas prioritariamente por professores efetivos da Rede Municipal de Educação em regência de sala, servidor efetivo readaptado, ou ainda, contratado por meio de processo seletivo simplificado.

§2º Para o exercício de Regência no PROMIP, os professores deverão preferencialmente, comprovar a conclusão de curso de formação em nível superior e/ou especialização/pós-graduação em Psicopedagogia Clínica Institucional, reconhecido pelo MEC, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

§ 3º O profissional deverá declarar, no ato da designação, experiência mínima de 1 (um) ano no ciclo de Alfabetização e ainda comprovar que possui flexibilidade de horários para o exercício deste cargo, uma vez que os alunos do PROMIP serão obrigatoriamente atendidos no contra turno do seu período regular de aulas.

Art. 10. Os profissionais da Educação que atuarão no Programa de Intervenção Pedagógica deverão, obrigatoriamente, participar de formações específicas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. A permanência do profissional à frente do PROMIP deverá ser periodicamente avaliada pela assessoria pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, pelo Coordenador Pedagógico da Escola, juntamente com o diretor da instituição escolar, no tocante a sua efetividade e continuidade no programa.

Art. 12. São atribuições dos professores que atuarão no PROMIP:

I - registrar diariamente a frequência dos alunos participantes;

II - elaborar plano diário de acordo com o nível de aprendizagem da turma atendida ou aluno atendido;

III - lançar dados das turmas nos diários de classe;

IV - aplicar periodicamente avaliações e atividades diagnósticas;

Câmara Municipal
FL. Nº 7
Visto

V - observar, avaliar e acompanhar o desenvolvimento dos alunos para certificação do nível de proficiência em leitura, escrita e conhecimentos matemáticos dos alunos;

VI - preencher os relatórios referentes ao Programa;

VII - desenvolver metodologias aplicando atividades de acordo com o plano de ensino proposto.

Art. 13. O presente programa será desenvolvido durante todo o ano letivo e suas turmas serão avaliadas ao final de cada período, podendo haver alternância de alunos no período seguinte, considerando para tanto o desempenho alcançado pelos alunos.

Art. 14. Durante o transcurso de cada ano, caberá à equipe pedagógica da unidade de ensino, conjuntamente com o professor do Programa, realizar o diagnóstico os alunos que serão atendidos, bem como realizar a organização do espaço físico, equipamentos e materiais necessários à sua aplicação.

Art. 15. As atividades do PROMIP terão início no mês de março de cada ano letivo e sua aplicabilidade e desenvolvimento serão monitoradas e acompanhadas pela equipe pedagógica e multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação e pelo diretor e especialista em educação da unidade escolar.

Art. 16. Caberá à unidade de ensino a organização em arquivo de toda a documentação específica do PROMIP, assim como mantê-la atualizada com a utilização de recursos digitais.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela formação e capacitação dos professores e da equipe pedagógica, de suas respectivas unidades escolares existentes na Rede Municipal de Ensino, no decorrer do ano letivo.

Parágrafo único. O diretor e o especialista em educação de cada unidade escolar ficarão responsáveis pela aplicabilidade do programa em sua totalidade.

Art. 18. Todos os casos omissos e não previstos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a legislação vigente que rege a matéria, podendo ser regulamentada no que couber mediante Decreto.

Art. 19. Para a implantação do Programa Municipal de Intervenção Pedagógica serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 24 de janeiro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal